

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 13/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ
O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE SANTA
MARIA E A EMPRESA
_____, VISANDO O
FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE,
CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O N.º
02/2024, HOMOLOGADA EM __ DE __ DE 2024.

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE SANTA MARIA – IPLAN/SM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 08.537.127/0001-56, estabelecido à André Marques, 820, 10º andar, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente, Sr. EWERTON SAID FALK BRASIL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de **licenças de software** para atender as necessidades do Instituto de Planejamento de Santa Maria, conforme descrição e quantitativos que constam no **Anexo I – Termo de Referência**, e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

§ 1º Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Licença de software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection , com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 36 (trinta e seis) meses .	serv	1		
02	Licença de Software Adobe Photoshop CC , com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 36 (trinta e seis) meses .	Serv	1		

§2.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º ____/2024, Pregão Eletrônico n.º ____/2024 e seus anexos, Empenho n.º _____,

com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

*Solicitação de Compra nº ____/2024
Projeto Atividade: 2301
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42*

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

§1.º O pagamento deverá ser realizado no seu total com a entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, via e-mail ao Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN, e após o aceite do objeto pelo fiscal do contrato. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento de créditos;

§2.º A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN, sito à Rua André Marques, nº 820, 10º andar, Bairro Centro, Município de Santa Maria/RS, CEP: 97010-040, inscrito no CNPJ 08.537.127/0001-56 e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

§3.º O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§4.º Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como, os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

§5.º O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa;

§6.º Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1.º Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições do termo de referência;

§2.º Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

§3.º Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa contratada dentro dos prazos preestabelecidos no termo de referência

§4.º Receber, avaliar e atestar o recebimento do objeto, através da nota fiscal e conforme o empenho.

§5.º Fiscalizar e gerenciar o contrato.

§6.º Prestar esclarecimentos, quando necessário, para garantir o cumprimento integral do contrato.

§7.º Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1.º Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, bem como, da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da contratante;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, correndo por sua conta todos os materiais utilizados na execução dos serviços objeto do presente termo de referência;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas pela entrega do objeto contratado.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.

§1.º A Contratada está obrigada a manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVIII da Lei n.º 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

§1.º O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato, nomeado através de portaria interna pelo Presidente

do Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN e informado formalmente à empresa vencedora, com o respectivo suplente;

§2.º Licenças de software ou subscrições, por padrão, são enviadas por e-mail com uma chave virtual de ativação alfanumérica (RMS), devendo ser fornecidas para institutoplanejamentosm@gmail.com;

§3.º O software deve estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

§4.º Para o software especificado, deverão ser fornecidas:

- a) A licença de uso em nome do Órgão adquirente;
- b) Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- c) As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;
- d) Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- e) Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação.

§5.º O software deverá ser fornecido no idioma inglês;

§6.º Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro;

§7.º Caso os objetos entregues sejam diferentes do objeto homologado, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida;

§8.º As licenças deverão ser entregues com os códigos de acesso e comprovantes de licenciamento na forma eletrônica ou por e-mail;

§9.º A instalação do software será através de download, em caso de dificuldade, terá suporte técnico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento, assinado por servidor designado pela Contratante especialmente para este fim, para efeito de posterior verificação de que os softwares se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

§1.º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, considerando o prazo de garantia previsto no Termo de Referência.

§2.º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3.º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4.º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5.º Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

§6.º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7.º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8.º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

§9.º O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

§1.º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 1.143.

§2.º Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do §1.º acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do §1.º acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3.º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4.º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5.º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§6.º Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7.º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

§8.º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9.º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10.º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.152. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

§1.º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

§1.º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3.º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4.º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5.º Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Instituto de Planejamento de Santa Maria, aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2024.

Presidente do IPLAN-SM
Contratante

Contratada